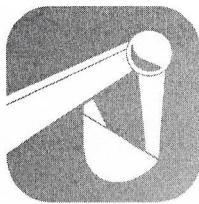




# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

DATA: 13/04/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Gustavo Finck

### RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 13 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº 37/2021, o qual “Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências”. O Projeto foi lido no expediente de 19/04/2021, conforme Ata nº 15/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela antijuridicidade da presente proposição, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta à União, normas gerais de Direito Financeiro já estabelecidas em lei federal. Dessa forma, o parecer sugere seja obstado o prosseguimento da proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, a qual notificou o Autor para a apresentação de defesa. Referida notificação ocorreu em 18/05/2021. Inconformado com o parecer de antijuridicidade, o Autor apresentou impugnação, a qual restou encaminhada para análise da Procuradoria. Em ofício encaminhado à esta Comissão, a Procuradoria da Casa retificou as razões apostas no parecer anterior, passando a opinar pela parcial juridicidade do Projeto, tendo em vista a existência de vício formal de natureza subjetiva no art. 7º, que deve ser suprimido.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que não há óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR apresentou emenda corrigindo os vícios indicados no parecer da Procuradoria, de forma que o Projeto está apto ao prosseguimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, melhor sorte não assiste ao projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 37/2021.

  
Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão acompanha, por unanimidade, o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, opinando pela regularidade da proposição, com sua submissão à análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 28 de junho de 2021.

  
Vereador Sergio Hanich  
Presidente

  
Vereador Ito Luciano  
Secretário